



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. 012/2024

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como **PERMUTANTE (A)**: O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DANIEL SANTANA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 290.080.265-20 e **PERMUTANTE (B)**: IZABEL CALVI SARTORIO, brasileira, viúva, autônoma, portadora do CPF sob o nº 030.919.277-33, RG. Nº 217997- SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Lourival de Carvalho, nº12, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES.

**Art. 2º.** A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, dos imóveis assim identificados:

**I – PERMUTANTE (A)** : a área que integra a permuta tem as seguintes características: **quadra 47 A** situada no Loteamento "Jardim das Caiçaras", localizada no Balneário de Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus-ES – a saber: **Quadra 47-A** – medindo 155,00 metros de frente, 155,0 metros de fundos, 8,00 metros pelo lado direito, e 8,00 metros pelo lado esquerdo, ou seja, uma área de **2.965,00m² (dois mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados)**, limitando-se ao norte, com a 9ª Avenida; ao sul, com a Avenida Espera Feliz, a leste, com a Rua XIV, e a oeste, com a Rua Pedro Alves Ribeiro.

**Parágrafo único** - O imóvel acima citado possui, respectivamente, a matrícula sob o nº 41.352 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus/ES.



Continua

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA nº 29008026520 Data: 06/06/2024 16:15:55

fls. 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 012/2024

**II – PERMUTANTE B** - a área que integra a permuta tem as seguintes características: Um terreno situado no lugar denominado "Bloco 14 FRD-Gleba Sul", na Rua Projetada, s/nº, Bairro Seac, neste município e Comarca de São Mateus- ES – a saber: Um terreno urbano, situado no lugar denominado "Bloco 14 FRD-Gleba Sul", medindo uma área total de **10.816,00m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados)**, limitando-se ao norte, com o Córrego do Ribeirão e Salvino Pereira Rodrigues, ao sul, com a Gleba Fazenda Calvi Sartorio, a leste, com o Córrego Seco, e a oeste, com R&S Incorporação Ltda.

**Parágrafo único** - O imóvel acima citado possui, respectivamente a matrícula sob o nº 56.696 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus – ES.

**Art. 3º.** A permuta se dará em conformidade com o artigo 76, inciso I, alínea "c", Capítulo IX – "Das Alienações" da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.

**Art. 4º.** A presente permuta tem por finalidade a utilização da área para abertura de rua, objetivando a interligação do Bairro Morada do Ribeirão ao Bairro Seac.

**Art. 5º.** O PERMUTANTE (A) se responsabilizará pela legalização ficando as suas expensas todas as despesas referente à legalização da área.

**Art. 6º.** Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1º desta Lei, a área pertencente à Municipalidade fica DESAFETADA de sua destinação original, conforme o que dispõe a Legislação em vigor pertinente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos cinco (cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Continua...

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 012/2024

São Mateus/ES, 05 de junho de 2024.

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 012/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, estabelece em seu artigo 37, que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. Com isso, a presente iniciativa de Lei visa atender infraconstitucionais que regulam a maneira que o Ente Público poderá permutar áreas de sua propriedade.

Considerando a necessidade de implantação de novos traçados viários, a fim de promover a melhoria da circulação na área territorial do Município de São Mateus/ES através de alternativas de trajetos.

Considerando que o Município não detém de outro imóvel capaz de atender a demanda em questão.

Considerando que a motivação do projeto de lei é justificável, tendo em vista a necessidade da realização de abertura de rua, objetivando a interligação do Bairro Morada do Ribeirão ao Bairro Seac.

Diante do exposto, e por questão de melhoria da mobilidade urbana desta municipalidade, é que estamos encaminhando para apreciação o projeto de lei em tela.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05



Continua...

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 012/2024

de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal



Continua...

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

2